

A taxa de agua em São Paulo

por *Antenor Motta*

Chefe da Secção de Expediente da R. A. E.

Várias alterações tem sofrido a taxa de agua em São Paulo, desde que foi regularmente estabelecido o serviço de abastecimento domiciliário, isto em 1878.

Presentemente o consumo de agua é taxado, tendo por base o valor locativo anual do prédio, sendo o excesso do volume fixado cobrado á razão de \$250 o quilolitro. É, porém, facultado ao consumidor optar pelo pagamento do volume consumido, à razão de \$400 o quilolitro, sujeito, no entanto, ao mínimo mensal de 2\$000 por aparelho de utilização (torneira) existente no prédio.

Acha-se em estudo na Secretaria da Fazenda a modificação desse sistema de cobrança.

* * *

Damos, a seguir a legislação relativa ao assunto, a começar pelo Decreto Imperial n.º 6.833, de 30-1-1878, o primeiro que estabeleceu preço para agua em São Paulo.

I

O Decreto Imperial n.º 6.833, 30-1-1878, autorizou os empresários que exploravam o serviço de abastecimento à cobrança de 1\$500 por quilolitro.

II

Em 1892, quando foi a Companhia Cantareira encampada pelo Governo, vigorava a seguinte tabela: —

a) até 5 quilolitros.....	1\$000	por	quilolitro
b) de 5 a 10 quilolitros.....	\$500	»	»
c) » 10 a 20 »	\$300	»	»
d) » 20 a 30 »	\$200	»	»
e) acima de 30 quilolitros...	\$150	»	»

III

Em 1895, pelo Decreto n.º 320, de 29 de Novembro, foi posta em vigor a tabela que se segue:

<i>Quilolitros mensais</i>		<i>Preço</i>
Até 5	2\$000
» 6	2\$400
» 7	2\$800
» 8	3\$200
» 9	3\$600
» 10	4\$000
» 11	4\$300
» 12	4\$600
» 13	4\$900
» 14	5\$200
» 15	5\$500
» 16	5\$800
» 17	6\$100
» 18	6\$400
» 19	6\$700
» 20	7\$000
» 21	7\$200
» 22	7\$400
» 23	7\$600
» 24	7\$800
» 25	8\$000
» 26	8\$200
» 27	8\$400
» 28	8\$600
» 29	8\$800
» 30	9\$000

O excedente pagava \$150 por quilolitro.

A "pena dagua" correspondente a 13 quilolitros, aproximadamente, pagava 5\$000.

IV

A lei n.º 758, de 17-11-1900, estabeleceu a taxa por derivação livre de acôrdo com o valor locativo anual, por prédio, como segue:

- a) até 3:600\$000..... Taxa = 5\$000
- b) de 3:600\$000 a 4:800\$000..... » = 8\$000
- c) » 4:800\$000 a 6:000\$000..... » = 10\$000
- d) acima de 6:000\$000..... » = 15\$000

Manteve, porém, as taxas que vigoravam para o consumo por hidrômetro ou por "pena".

V

A lei n.º 2.122, de 30-12-1925 fixou em 7\$000 a taxa mínima por prédio.

VI

A lei n.º 2.400, de 27-12-1929 elevou a taxa mínima de consumo de agua a 10\$000 por mês.

VII

O Decreto n.º 4.804, de 26-12-1930, determinou que durante o ano de 1931, vigorassem as seguintes taxas :

- 1.º — Os prédios de valor locativo anual de 1:200\$000 pagarão a taxa mínima fixa de 8\$000 mensais, com direito ao máximo de 24 quilolitros por mês;
- 2.º — Os prédios de valor locativo compreendido entre 1:200\$000 e 3:600\$000 anuais pagarão a taxa mínima de 10\$000 mensais, com direito ao máximo de 30 quilolitros por mês;
- 3.º Os prédios de valor locativo superior a 3:600\$000 anuais pagarão a taxa mínima de 12\$000 mensais, com direito ao máximo de 30 quilolitros por mês;
- 4.º Os volumes excedentes consumidos, além dos máximos estabelecidos nos artigos anteriores, serão cobrados à razão de rs. \$250 por quilolitro excedente.

VIII

As taxas mencionadas no item anterior foram mantidas até ulterior resolução, pelo Decreto n.º 5.326, de 5-1-1932.

IX

O Decreto n.º 5.769, 22-12-1932 alterou profundamente as taxas que vigoravam.

Determinou que o suprimento de agua a cada prédio fosse cobrado mediante uma taxa fixa, correspondente a um consumo reputado normal e por outra de acôrdo com o consumo excedente ao fixado, à razão de \$250 o quilolitro.

A taxa fixa — taxa normal — recaía sobre o prédio e era cobrada na seguinte proporção: —

- a) — Dos prédios de valor locativo até 1:200\$000 inclusive, 8\$000 para o consumo máximo de agua de 20 quilolitros por mês;
- b) — Dos prédios de valor locativo de mais de 1:200\$000 até 2:400\$, inclusive, 10\$000 para um consumo máximo de 24 quilolitros por mês; —
- c) — Dos prédios de valor locativo de mais de 2:400\$000 até 4:800\$, inclusive, 12\$000 para o consumo máximo de 30 quilolitros por mês;
- d) — Dos prédios de valor locativo de mais de 4:800\$000 até 7:200\$ inclusive, 15\$000 para um consumo máximo de 30 quilolitros por mês;
- e) — Dos prédios de valor locativo de mais de 7:200\$000, 20\$000 para um consumo máximo de 35 quilolitros por mês.

X

Finalmente a lei nº 2.844 de 7-1-1937 (artigos 28 a 32) que reorganizou as taxas em vigor, estabelecendo novo sistema para cobrança.

Desse modo, passou a taxa de serviços de agua a ser cobrada do proprietário à razão de 5% sobre o valor locativo anual dos prédios. Além dessa, ha a de excesso de consumo, que será cobrada à razão de \$250 o quilolitro.

Os limites fixados para o consumo reputado normal, são os seguintes: —

- a) — Até 20 quilolitros mensais para os prédios de valor locativo anual até 1:200\$000;
- b) — Até 25 quilolitros mensais para os prédios de valor locativo anual de mais de 1:200\$000 até 2:400\$000 inclusive;
- c) — Até 30 quilolitros mensais para os prédios de valor locativo anual de mais de 2:400\$000 até 4:800\$000 inclusive;
- d) — Até 35 quilolitros mensais para os prédios de valor locativo anual de mais de 4:800\$000 até 7:200\$000 inclusive;
- e) — Até 40 quilolitros mensais para os prédios de valor locativo anual de mais de 7:200\$000 até 9:600\$000 inclusive;
- f) — Até 45 quilolitros mensais para os prédios de valor locativo anual de mais de 9:600\$000 até 12:000\$000.
- g) — Até 50 quilolitros mensais para os prédios de valor locativo anual superior a 12:000\$000.

Nos prédios habitados pelas grandes coletividades tais como internatos, asilos, hospitais, quarteis, assim como hotéis, apartamentos e instalações exclusivamente industriais, a cada acrescimo de 3:000\$000 do valor locativo anual, contado a partir de 12:000\$000, corresponderá um aumento de 10 quilolitros sobre o consumo máximo mensal a que dá direito a taxa de serviço.

XI

A lei nº 3.063, de 16-9-1937, regulamentada pelo decreto nº 8.639 de 8-10-1937, facultou aos proprietários dos prédios ligados à rede de abastecimento de agua da capital optarem pelo regimen estabelecido pela lei nº 2.844, descrito no item anterior, ou pelo pagamento da taxa de consumo, à razão de \$400 por quilolitro, sujeita ao mínimo de 2\$000 por mês, por aparelho de utilização ou torneira.

Pêso e dimensões — Tolerâncias permitidas

3. Os tubos são fornecidos com as dimensões e os pêso indicados na Tabela 1.

Tolerâncias permitidas

(a) *Pêso por metro linear.*

4. O pêso por metro linear dos tubos não pode ser inferior ao indicado na Tabela 1, em mais de:

Para lotes de 200 varas 4%

Para cada vara 7 1/2%

(b) *Espessura.* A espessura da parêde dos tubos, em qualquer ponto, não deve ser inferior, em mais do que 12% do valor indicado na Tabela 1.

Tabela 1 — Pêso e Dimensões

Diam. nominal		Diam. ext. m/m		Esp. da parêde em m/m	Pêso incluindo 1 luva por vara, em Kg/m. l.	N.º de fios por poadada da rosca.
Em polegadas	Em mm.	Máx.	Mínimo			
1/2	13	21,82	21,18	2,75	1,35	14
3/4	19	27,41	26,67	2,75	1,75	14
1	25	34,31	33,53	3,25	2,61	11
1 1/4	32	42,98	42,19	3,25	3,38	11
1 1/2	38	48,87	48,08	3,50	4,18	11
2	50	61,04	59,89	3,75	5,62	11
2 1/2	63	76,73	75,46	3,75	7,17	11
3	75	89,56	88,16	4,00	8,98	11
3 1/2	88	102,13	100,61	4,25	10,90	11
4	100	114,96	113,31	4,25	12,40	11
5	125	140,61	138,71	4,50	16,10	11
6	150	166,14	164,11	4,50	19,20	11